



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta funcionamento de Programas e Projetos de Ensino de Idiomas – PROENID da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 021/2023 deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.013605/2022-17,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Plano de Internacionalização e a Política Linguística da UFRPE.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o funcionamento de programas e projetos de ensino de idiomas – PROENID da Universidade Federal Rural de Pernambuco e suas Unidades Acadêmicas, nas modalidades virtual, híbrida e/ou presencial, inclusive a aplicação de testes de proficiência, de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Recomendar a revogação da Resolução CEPE UFRPE Nº 234/2021, de 11 de fevereiro de 2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a qual dispõe sobre o Programa de Ensino Presencial e Remoto de Idiomas - PEPRI, elaborado pelo Núcleo de Internacionalização/Instituto Ipê - NINTER em parceria com o Núcleo de Idiomas - NID e Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTec da UFRPE, em 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 4 de abril de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023)

REGULAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO DE IDIOMAS DA UFRPE

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Objetivos gerais

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre programas e projetos de ensino de idiomas - PROENID, destinados a estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos, e funcionários de empresas que prestam serviços à UFRPE, de qualquer nacionalidade.

Art. 2º O PROENID dispõe sobre:

I - Programa de Ensino Presencial e Remoto de Idiomas - PEPRI;

II - Programa **Time to Talk** / Hora de **Hablar**;

III - Programas de educação linguística com parceiros institucionais no Brasil ou no exterior.

IV - Testes de Proficiência.

Art. 3º Os programas que integram o PROENID têm como finalidade:

I – Programa de Ensino Presencial e Remoto de Idiomas (PEPRI), que oferece à comunidade acadêmica da UFRPE a oportunidade de iniciar ou de aprimorar a formação linguística com a oferta presencial e/ou remota de cursos de idiomas.

II – Programa **Time to Talk** / Hora de **Hablar**, caracterizado pela prática de conversação em língua inglesa e/ou língua espanhola, realizado em parceria com instituições estrangeiras.

III - Programas de educação linguística com parceiros institucionais no Brasil ou no exterior – programas de formação em idiomas promovidos por parceiros institucionais, Redes ou Associações às quais a UFRPE é filiada, a exemplo da Rede Andifes/Idiomas sem Fronteira (IsF), Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras - GCUB, Associação Brasileira de Educação Internacional - FAUBAI, Comissão **Fulbright**, entre outros.

VI - Testes de Proficiência – aplicação de testes de língua estrangeira para estudantes dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, em parceria com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG; e para estudantes de graduação que precisem apresentar certificação em programas de mobilidade; ou aplicação de testes internacionais de proficiência, caso a UFRPE seja credenciada como centro aplicador.

Art. 4º O PROENID tem como objetivos gerais:

I – contribuir para a formação em idiomas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023)

II – ofertar cursos de idiomas nas modalidades presencial, remota, e/ou híbrida;

III – apoiar as ações de programas nacionais ou internacionais de formação em idiomas aos quais a UFRPE esteja vinculada; e

IV - fortalecer as ações de internacionalização institucional.

Art. 5º A Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional do Núcleo de Internacionalização do Instituto IPÊ - CAINT/NINTER/IPÊ é a unidade primária responsável pela gestão do PROENID.

Parágrafo único. A gestão do PROENID será compartilhada com o Núcleo de Idiomas - NID, vinculado ao Departamento de Letras; com o Núcleo Integrado de Língua Inglesa, Suas Literaturas e Ensino - NILLE da UAST; com a Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTec; e com os núcleos de idiomas das unidades acadêmicas.

Art. 6º As regras de inscrição, seleção e execução dos programas vinculados ao PROENID serão definidas em chamadas e editais específicos.

Art. 7º Os editais e chamadas dos programas vinculados ao PROENID poderão prever a cobrança de taxa de inscrição, taxa de matrícula, e/ou mensalidades.

§1º Os recursos financeiros captados por meio da cobrança de taxas deverão ser destinados à manutenção dos programas vinculados ao PROENID.

§2º Os discentes da UFRPE participantes de programas de assistência estudantil ou em situação de vulnerabilidade econômica e social, mediante comprovação, serão isentos de pagamento de taxas.

§3º Os valores das taxas serão definidos em Instrução Normativa específica do Instituto IPÊ.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 8º Compete à UFRPE:

I - destacar anualmente recurso orçamentário destinado ao PEPRI, de acordo com planejamento do Instituto IPÊ em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional da universidade; e

II - realizar pagamento de bolsas para os instrutores dos cursos de idiomas vinculados ao PEPRI.

Art. 9º Compete à CAINT/NINTER/IPÊ:

I - gerenciar os programas vinculados ao PROENID;

II - mediar, junto aos parceiros nacionais e internacionais, as ações de vinculação da UFRPE aos programas de educação linguística;

III - gerenciar editais e chamadas para instrutores bolsistas e voluntários e para participantes;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023)

IV - emitir certificados e declarações para os instrutores e mediadores;

V - divulgar as iniciativas do PROENID nos canais oficiais de comunicação;

VI - manter dados atualizados sobre o PROENID a serem informados para finalidade de indicadores institucionais e para rankings nacionais e internacionais; e

VII - prospectar e fomentar parcerias com instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, para fortalecer o PROENID.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Idiomas-NID e aos Núcleos de Idiomas vinculados às unidades acadêmicas da UFRPE:

I - apoiar a seleção de estudantes bolsistas e voluntários, professores e instrutores para atuarem nos programas vinculados ao PROENID;

II - definir o calendário anual de ofertas de cursos do PEPRI e do Programa Rede ANDIFES/IsF;

III - executar as inscrições do PEPRI e do programa Rede ANDIFES/IsF, de acordo com as regras dos editais e chamadas específicos;

VI - fazer o acompanhamento pedagógico e administrativo do trabalho realizado pelos instrutores bolsistas e voluntários;

V - orientar os bolsistas e voluntários no planejamento pedagógico, produção de material didático e avaliação das atividades;

VI - emitir os certificados dos cursos, para os participantes; e as declarações de realização das atividades, para os bolsistas e voluntários;

VII - promover eventos sobre ensino de idiomas e internacionalização, objetivando a ampliação dos estudos de idiomas na universidade;

VIII - estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa sobre ensino de idiomas, aspectos linguísticos específicos, respectivas literaturas e questões interculturais pertinentes.

Art. 11 Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

I - colaborar na elaboração de chamadas para testes de proficiência de estudantes de pós-graduação;

II - gerenciar as inscrições dos testes de proficiência para os estudantes de pós-graduação;

III - participar da aplicação dos testes de proficiência;

IV - divulgar os resultados dos testes de proficiência; e

V - colaborar com os programas de educação linguística destinados aos servidores vinculados aos programas de pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023)

TÍTULO II

PROGRAMA DE ENSINO PRESENCIAL E REMOTO DE IDIOMAS - PEPRI

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 12 O Programa de Ensino Presencial e Remoto de Idiomas - PEPRI oferece aos membros da comunidade acadêmica da UFRPE, inclusive os estrangeiros, a oportunidade de iniciar ou de aprimorar a formação linguística, com a oferta presencial e/ou remota de cursos de idiomas, visando o fortalecimento do processo de internacionalização da universidade.

CAPÍTULO II

Da oferta de cursos de idiomas

Art. 13 A oferta de cursos será regulamentada em editais específicos, contendo as regras gerais de participação, a definição dos cursos, níveis e horários oferecidos, o número de vagas, os prazos e as demais orientações para inscrição.

Art. 14 Os cursos serão realizados através da plataforma EAD na UFRPE, utilizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA Extensão, podendo ainda ser utilizadas outras plataformas digitais ou aplicativos para o desenvolvimento das atividades de ensino remoto, híbrido ou presencial.

Art. 15 As aulas dos programas de idiomas da UFRPE e suas unidades acadêmicas serão ministradas por estudantes dos cursos de Letras da UFRPE, bolsistas, colaboradores voluntários do Núcleo de Idiomas - NID e prestadores de serviços.

Parágrafo único Todos os alunos ministrantes participarão de processo seletivo.

Art. 16 As aulas poderão ser ministradas por professores dos cursos de Letras, ou professores com formação na área de ensino de idiomas, da Sede e das Unidades Acadêmicas da UFRPE.

Art. 17 As aulas também poderão ser ministradas por professores, técnico-administrativos ou estudantes de graduação ou de pós-graduação de diferentes áreas e prestadores de serviços, desde que submetam propostas de cursos em língua estrangeira, que serão avaliados por comissão designada pela diretoria do NINTER.

TÍTULO III

PROGRAMA TIME TO TALK / HORA DE HABLAR

Art. 18 O Programa **Time to Talk** / Hora de **Hablar** é uma oportunidade de aperfeiçoamento da prática oral em língua estrangeira, em grupo, desenvolvida com instituições estrangeiras parceiras da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023)

UFRPE, sendo coordenado pela Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional - CAINT do NINTER/IPÊ, em parceria com os Núcleos de Idiomas das Unidades Acadêmicas da UFRPE.

CAPÍTULO I

Objetivo geral

Art. 19 O Programa **Time to Talk** / Hora de **Hablar** tem o objetivo de oferecer aos estudantes da UFRPE a oportunidade de desenvolvimento da prática oral da língua estrangeira através da interação com estudantes estrangeiros de diferentes partes do mundo, assim aprimorando também a competência intercultural.

CAPÍTULO II

Da oferta do programa TIME TO TALK / HORA DE HABLAR

Art. 20 O Programa **Time to Talk** / Hora de **Hablar** é estruturado em sessões de conversação, em língua estrangeira, em grupos, com pessoas de nacionalidades diferentes, para conversação sobre temas relacionados à vida acadêmica ou à cultura dos participantes.

Art. 21 As ofertas serão regulamentadas em editais específicos, contendo as regras gerais de participação, a definição das sessões de interação, níveis e horários oferecidos, o número de vagas, os prazos e as demais orientações para inscrição.

Art. 22 Os encontros acontecem por meio de ferramentas de comunicação virtuais em áudio, vídeo e texto, como, por exemplo, as plataformas **Zoom, Google Meet, Jitsi Meet, Skype** ou **Whatsapp**, entre outras.

Art. 23 As ações do Programa **Time to Talk**/Hora de **Hablar** na UFRPE serão apoiadas pelo NINTER/IPÊ, através da CAINT, com divulgação, publicação de editais, acompanhamento de processos seletivos e divulgação dos resultados das ofertas de cursos.

TÍTULO IV

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO LINGÜÍSTICA COM PARCEIROS INSTITUCIONAIS NO BRASIL E NO EXTERIOR

Art. 24 A Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional - CAINT e os Núcleos de Idiomas da UFRPE e suas Unidades Acadêmicas apoiam os seguintes projetos ou programas desenvolvidos pelos parceiros da UFRPE:

I – Rede Andifes-IsF - Idiomas sem Fronteiras; e

II – Cursos, workshops, palestras ou eventos que promovam o ensino de idiomas e relações interculturais, através das Associações filiadas pela UFRPE, como, Grupo de Cooperação Internacional de

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Universidades Brasileiras - GCUB, Associação Brasileira de Educação Internacional - FAUBAI, Comissão Fulbright e outros parceiros institucionais.

Art. 25 Os programas, projetos, cursos, *workshops*, palestras ou eventos de que trata o Art. 24 deverão estar em consonância com as competências da CAINT ou dos Núcleo de Idiomas da UFRPE, no que diz respeito à formação e aperfeiçoamento das competências linguísticas e interculturais em línguas estrangeiras.

Art. 26 A solicitação de apoio para as atividades deve ser encaminhada para análise do CAINT com o prazo mínimo de antecedência de 20 (vinte dias) antes do início das atividades.

CAPÍTULO I

Rede ANDIFES - ISF (Idiomas sem Fronteiras)

Art. 27 A Rede Andifes-IsF foi instituída nacionalmente através da Resolução nº 01/2019 de 12 de novembro de 2019, do Conselho Pleno da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes e a UFRPE foi credenciada à Rede Andifes-Isf em junho de 2020.

Art. 28 A Rede Andifes-IsF tem o objetivo de propiciar a formação inicial e continuada e a capacitação em idiomas de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das IFES vinculadas à Andifes.

Art. 29 A Rede Andifes-IsF é representada na UFRPE pela comissão de docentes credenciada e homologada pela Portaria nº130/2022, de 11 de fevereiro de 2022 UFRPE/REITORIA.

Art. 30 A Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional - CAINT e os Núcleos de Idiomas das Unidades Acadêmicas da UFRPE apoiarão a comissão da Rede Andifes IsF nas seguintes ações:

- a) gerenciamento dos processos administrativos;
- b) apoio na elaboração de editais de seleção de estudantes de Letras que atuarão como professores dos cursos oferecidos pela Rede;
- c) monitoramento do pagamento das bolsas para os professores dos cursos oferecidos pela Rede Andifes-IsF;
- d) divulgação do Programa REDE ANDIFES - ISF de Idiomas nas redes sociais e sites oficiais da UFRPE; e
- e) registro dos dados para elaboração de relatórios de gestão interna da UFRPE, assim como para rankings nacionais e internacionais.

Art. 31 As regras de participação no Programa REDE ANDIFES - ISF são definidas em editais específicos, tendo como público-alvo toda a comunidade acadêmica da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Art. 32 A participação nos cursos oferecidos pela Rede Andifes-IsF é gratuita.

CAPÍTULO II
ASSOCIAÇÕES E OUTROS PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Art. 33 Associações e outros parceiros institucionais aos quais a UFRPE é filiada, para a oferta de cursos, **workshops**, realização de palestras ou eventos que promovam o ensino de idiomas e as relações interculturais. Entre esses parceiros incluem-se:

- I - Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras - GCUB;
- II - Associação Brasileira de Educação Internacional - FAUBAI;
- III - Campus France;
- IV- Consulado Geral da França e de outros países;
- V- Comissão **Fulbright**; e
- VI - Outras instituições parceiras.

Art. 34 A Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional - CAINI e os Núcleos de Idiomas da UFRPE e Unidades Acadêmicas apoiarão as atividades indicadas no Art. 33 nas seguintes ações:

- a) analisar solicitações de apoio dos parceiros institucionais, para as atividades que se enquadrem no Art. 23;
- b) apoiar na elaboração de editais de inscrição, caso seja necessário;
- c) divulgar as atividades nas redes sociais e sites oficiais da UFRPE; e
- d) registrar os dados para elaboração de relatórios de gestão interna da UFRPE, assim como para rankings nacionais e internacionais.

TÍTULO V
Testes de Proficiência

CAPÍTULO I
Da Caracterização e dos Objetivos dos Testes de Proficiência

Art. 35 Os testes de proficiência em língua estrangeira visam a comprovar o nível de conhecimento do idioma, podendo focar diferentes aspectos: compreensão de leitura, compreensão oral, vocabulário e estrutura da língua.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Art. 36 Os testes de proficiência podem ser utilizados para comprovação de conhecimentos linguísticos em língua estrangeira para diferentes fins, entre os quais:

- I - participação em processos seletivos;
- II - dispensa de disciplinas de língua estrangeira; ou
- III - comprovação perante a coordenação de Programa de Pós-Graduação.

Art. 37 Os testes de proficiência poderão ser aplicados nas modalidades presencial ou remota.

CAPÍTULO II

Da Elaboração dos Testes de Proficiência na UFRPE

Art. 38 Os testes de proficiência em língua estrangeira aplicados na UFRPE serão elaborados por comissão designada pelo NINTER/IPÊ, para criação de um banco de testes.

Parágrafo único O trabalho de elaboração e composição do banco de testes, bem como o trabalho de aplicação e correção, serão coordenados pela Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional - CAINI, com apoio dos Núcleos de Idiomas da UFRPE e Unidades Acadêmicas.

Art. 39 São aplicados na UFRPE testes de proficiência em língua espanhola e em língua inglesa ou poderão ser aplicados testes de proficiência em outros idiomas, eventualmente, viabilizados através de parcerias do NINTER/IPÊ com outras instituições.

Art. 40 Os testes de proficiência da UFRPE serão elaborados sem qualquer vínculo específico com qualquer um dos programas de Pós-Graduação da UFRPE ou com qualquer outra instituição de ensino ou programa de aperfeiçoamento de pessoal, de âmbito interno ou externo à UFRPE.

CAPÍTULO III

Da Oferta e Aplicação dos Testes de Proficiência na UFRPE

Art. 41 Os testes de proficiência serão aplicados semestralmente na UFRPE.

Art. 42 A oferta dos testes de proficiência será regulamentada por editais específicos, definindo as regras de participação, público-alvo, número de vagas, procedimentos gerais de inscrição e a nota mínima para obtenção de resultado satisfatório.

Parágrafo único No caso da aplicação de testes de proficiência para os estudantes de Pós-Graduação, as regras serão definidas em editais publicados pela PRPG.

Art. 43 Para preenchimento das vagas em cada oferta, o público-alvo preferencial será a comunidade acadêmica da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 283/2023 DE 4 DE ABRIL DE 2023)

Art. 44 Poderão participar da aplicação dos testes candidatos de outras instituições, a quem cabe a exclusiva responsabilidade de verificar a aceitação dos resultados dos testes junto às instituições a que serão destinados, conforme o interesse do(a) candidato(a).

**TÍTULO VI
Disposições Finais**

**CAPÍTULO I
Considerações Finais**

Art. 45 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo NINTER/IPÊ da UFRPE.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE**